



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de São Bernardo do Campo	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000341/2025-37		
PARECER CNE/CES Nº: 440/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

O aluno ingressou na instituição, mediante processo seletivo realizado em novembro de 2019, apresentando no ato da matrícula o certificado de conclusão do Ensino Médio concluído no ano letivo de 2013, expedido pelo Centro de Formação Aplicação e Cultura do Rio de Janeiro, submetido por esta instituição à avaliação, junto à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, o qual foi constatado pela Coordenadoria de Inspeção Escolar a inexistência de dados que atestam a conclusão do Ensino Médio, portanto declarando a irregularidade do certificado do Ensino Médio apresentado.

No período de 2020 a 2023, Bruno dos Santos concluiu o curso superior de Administração, bacharelado, na Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB, e que ao tomar ciência da não autenticidade do documento apresentado no ato da matrícula, manifestou interesse em regularizar o Ensino Médio o mais rápido possível, seguindo as orientações da instituição em auxiliar e amenizar os transtornos acadêmicos e institucionais, evitando desta forma um prejuízo social e econômico na trajetória profissional.

Em 2024, o interessado prestou a prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, tendo sido aprovado, conforme certificado expedido em 22 de janeiro de 2025, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo – Seduc. Desta forma, tendo sido o Ensino Médio regularizado.

Diante do exposto, solicitamos deste Conselho Nacional de Educação – CNE, a convalidação de estudos, para fins de registro do Diploma de graduação em Administração, bacharelado.

Foram anexados:

1. Ofício da Direção Geral da FASB;
2. Histórico irregular de conclusão do segundo grau de Bruno dos Santos;
3. Histórico escolar da FASB;

4. Certificado de conclusão do Ensino Médio pelo ENCCEJA no estado de São Paulo;
- e
5. Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência de Bruno dos Santos.

Considerações da Relatora

Bruno dos Santos é aluno aplicado, que completou seus estudos no curso superior de Administração, bacharelado, com alto aproveitamento na maioria das disciplinas, na Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB. A Diretora Geral é autora do pedido de convalidação dos estudos lá realizados, com farta explicação e ampla documentação.

Não resta dúvida de que este Conselho se encontra diante de dois brasileiros sérios, que tiveram sua boa-fé ludibriada e que agora nos pedem que os ajudemos a corrigir esta injustiça e mitigar seus efeitos. É uma satisfação poder atendê-los.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bruno dos Santos, no curso superior de Administração, bacharelado, nos períodos 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo – FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional João Ramalho, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente